



CONTRATO Nº 25/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, e a empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária, Sra. ROSANE KUNEN e a empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.831.795/0001-27, com sede e foro na Rua Angela Botta, nº 210, bairro Cascatinha, município de Ponte Serrada/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 085.xxx.xxx-00 e RG nº 6.xxx.897, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 47/2023/PMJ, instaurado através da Dispensa nº 18/2023/PMJ, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação da empresa NOTÁVEL CONSTRUTORA LTDA para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de balanços adaptados para crianças com necessidades especiais (etapa 3) em diversas escolas e creches do Município de Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do presente instrumento, nos seguintes locais:
 - CEI Mundo Encantado – CEIME Travessa Cesário Silva, 197 - Santa Tereza.
 - Centro de Educação Infantil Rosa Branco Rua Alberto Saccol, s/nº - Caetano Branco.
 - Centro de Educação Infantil Tempo de Aprender Rua Severino Fuga, 239 - Vila Pedrini.
 - Centro Educacional Frei Bruno Travessa Cesário Silva, 284 – Santa Tereza.
- 2.2. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o disposto nos Anexos (projetos, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma).
- 2.3. A empresa contratada deverá executar e instalar o objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, nos locais indicados no Memorial Descritivo, com acompanhamento do fiscal responsável nomeado pelo Município de Joaçaba, sem custos adicionais.
- 2.4. A empresa contratada deverá fornecer o Documento de Responsabilidade Técnica para todos os serviços executados.
- 2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
 - 2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Memorando e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
 - 2.5.2. A obra deverá ser executada pela empresa contratada, ficando vedada expressamente a sublocação a terceiros, sem prévio consentimento do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 2.6. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.7. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.8. Da medição dos serviços:
- A contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
 - Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
 - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
- 2.9. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 2.10. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações neste memorando, verificadas posteriormente.
- 2.11. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.12. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 2.13. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 2.14. Caberá à empresa contratada fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
- 2.15. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.16. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **até 90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 3.1.1. O **prazo de execução** do objeto do presente **contrato** é de **60 (sessenta) dias**, contados do início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 3.1.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor RICARDO MASSIGNANI, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.2.1. Não obstante o fato de a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.2.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.2.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada vencedora no Processo de Licitação, ou seja, **R\$ 207.147,83 (duzentos e sete mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.
- 4.1.1. Do valor total 160.079,05 (cento e sessenta mil setenta e nove reais e cinco centavos) corresponde ao valor de material e R\$ 47.095,78 (quarenta e sete mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) corresponde ao valor de mão de obra.
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados e fornecidos pelo engenheiro responsável pela fiscalização.
- 4.2.1. A última parcela ficará vinculada à apresentação das documentações relacionadas no subitem 2.8 deste instrumento.
- 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, (caso a Contratada possua conta em Banco Público) / por Boleto Bancário.
- 4.2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. O valor ora contratado não serão reajustados.
- 4.4. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 4.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: **41**

Projeto/Atividade: 1.036 – Construção e Ampliação de Unidades e Parques de Ensino Fundamental

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas

Despesa: **43**

Projeto/Atividade: 1.101 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Físicos da Educação Infantil

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados na proposta, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 7.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 7.1.3. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o disposto neste instrumento.
- 7.1.5. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial, para a efetiva execução do objeto do presente contrato.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula segunda – da forma de execução – deste instrumento.
- 7.2.2. Cumprir, na íntegra, todas as determinações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 7.2.3. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste instrumento durante a execução dos serviços.
- 7.2.4. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 7.2.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 7.2.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.2.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 7.2.11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste instrumento ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 7.2.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 7.2.13. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente instrumento.
- 7.2.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.2.15. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 7.2.16. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 7.2.17. Caso ocorra alguma falha ou problema nos serviços ou brinquedos, durante o prazo de garantia a proponente vencedora deverá consertar ou substituí-los, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:



- a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária
CONTRATANTE

NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____